# Município de Aveiro
## Câmara Municipal

### Divisão de Gestão Urbanística

**Licença Especial de Ruído n.º 17/2024**

Processo de obras n.º 7/2022/2247

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a Domusria - Imóveis, Lda., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 515115827, com sede na Rua do Sul, n.º 120, concelho de Aveiro, a Licença Especial de Ruído n.º 17/2024, nos termos e condições seguintes:
Atividade Ruidosa Temporária: Obras de Construção Civil;
Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;
Localização: Rua Dr. Arlindo Vicente, União das freguesias de Glória e Vera Cruz;
Validade: 28/09/2024 (sábado);
Horário autorizado: das 09H00 às 19H00.
Medidas de prevenção e de minimização de ruído:
A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;
O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;
Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;
Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Assinado por: JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO
Num. de Identificação: 13583395
Data: 2024.09.26 15:03:22+01'00'

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

CARTÃO DE CIDADÃO